



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 146ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2020

1 Em 23 de setembro de 2020, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Normativa
2 e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes: o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves
7 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
12 Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e
13 Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas
14 Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de
15 Minas Gerais (MPMG); Maria Thereza Hermeto Franco, da Comissão de Meio
16 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado
17 de Minas Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio
18 Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de
19 Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto,
20 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto
21 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
22 Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração
23 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de
24 Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e
25 Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de
26 Defesa do Ambiente (Amda); André Luiz Mendes Barcelos, do Movimento Verde
27 de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas
28 Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras
29 (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do
30 Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta.** **1) HINO NACIONAL**
31 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O
32 presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto declarou aberta a 146ª
33 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**
34 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Enio Marcus Brandão
35 Fonseca: “Senhor presidente e demais conselheiros, eu aproveito este momento
36 para fazer dois registros muito rápidos. O primeiro deles é desejar sucesso à
37 nossa nova secretária, a Marília, que assumiu, e dizer que todos nós que atuamos

38 na questão ambiental, nós especialmente no Ibama nos colocamos à disposição
39 em continuar uma parceria profícua com a Secretaria de Meio Ambiente e em
40 especial com ela, que assume a gestão. E fazer também um registro de que na
41 Semana Florestal em curso a programação da Secretaria de Meio Ambiente está
42 muito rica, cheia de eventos extremamente importantes. Nós tivemos a
43 oportunidade de participar do dia que tratou da questão da fauna, mas o registro
44 é de parabéns para a organização da Semana Florestal por parte da Secretária.”
45 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu queria me manifestar em relação à
46 reunião passada, até porque nós tivemos diversos processos na reunião passada
47 que agora também estão no mesmo pacote de processos desta reunião, uma
48 série de processos que estão com datas de 2009, 2010 e alguns no final da pauta
49 que são mais recentes, que não estariam incluídos naquela relação da prescrição
50 intercorrente. Curiosamente, na última reunião, pelo fato de eu estar no início da
51 lista de votos, eu fiz o meu voto favorável ao parecer da SEMAD, embora na minha
52 concepção –inclusive, já tendo defendido esse ponto diversas vezes – eu sou
53 favorável à prescrição intercorrente. E por conta disso nós temos acompanhado
54 nesse caso da reunião passada, nós tivemos o primeiro processo da reunião
55 passada, em que alguns de nós pedimos para que o processo fosse baixado em
56 diligência em razão até da dificuldade de se entender. Eu tenho pregado aqui uma
57 opinião muito pessoal minha de que só damos importância àquilo que atribuímos
58 valor. Nesse caso específico da legislação aqui, de muito do que está aí nós
59 participamos, votamos e apoiamos a legislação, então concordamos com isso.
60 Agora eu tenho um certo desconforto – isso é muito pessoal – porque, no caso
61 específico da reunião passada, nós tivemos a intervenção do representante do
62 empreendedor. Nesse caso, o Dr. Ricardo Carneiro fez a defesa do interesse dele
63 como profissional também da empresa, e nesse caso nossa de votar favorável à
64 prescrição intercorrente nem vou entrar no caso do mérito da correção monetária,
65 só basicamente por causa da prescrição intercorrente. Inclusive, conversando
66 com o próprio pessoal da Procuradoria Jurídica do Crea, órgão vinculado à
67 legislação federal, pelo fato de ser uma autarquia federal. Então a nossa relação
68 é diferente. Mas de qualquer jeito eu fico pensando o seguinte. Praticamente, só
69 nós conselheiros é que estamos defendendo. Muito raramente vemos no
70 processo de recurso, dentro do contexto do recurso, alguém usar esse recurso da
71 prescrição intercorrente. Embora nós sejamos favoráveis. Se eu me recordo bem,
72 eu me recordo bem de uma apresentação muito interessante do nosso colega da
73 Uemg, em uma das últimas reuniões, em que ele faz uma defesa muito candente
74 a respeito disso. Então eu sou favorável à prescrição intercorrente. Porém, em
75 uma situação dessa em que o próprio empreendedor não usa da prerrogativa de
76 estar participando, não influi no seu recurso de defesa, então fica só para nós.
77 Então eu pergunto: será que nós estamos devidamente corretos em só defender
78 isso e não ter a participação do empreendedor na mesma situação?” Conselheiro
79 Cristiano Ferreira de Oliveira: “Eu gostaria, em nome do Comando de
80 Policiamento de Meio Ambiente, de parabenizar a nova secretária, Marília, com

81 quem já temos contato por ser servidora da SEMAD e do IGAM nos últimos
82 momentos, e desejar a ela todo sucesso nessa nova tarefa, com a parceria que a
83 Polícia Militar, através do Comando de Policiamento de Meio Ambiente, sempre
84 mantém com a SEMAD.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto:
85 “Aproveito para reforçar os parabéns à nova secretária, Marília, e também ao ex-
86 secretário, Germano, pelo trabalho que ele fez durante tanto tempo aqui conosco
87 como secretário. Aproveitando esse clima de parabéns, eu vou passar aqui para
88 os senhores o vídeo de 25 anos de aniversário da SEMAD.” * Exibição de vídeo
89 institucional com homenagens pelos 25 anos da SEMAD. Presidente Hidelbrando
90 Canabrava Rodrigues Neto: “Eu vou ler a mensagem do conselheiro Luís Antônio,
91 da Ufla: ‘Parabeniza o secretário Germano pela sua gestão à frente da SEMAD.
92 Houve grandes transformações e avanços na gestão ambiental do Estado durante
93 sua gestão que considero muito positivas para desenvolvimento sustentável do
94 Estado. Também gostaria de desejar boa sorte à secretária Marília à frente da
95 SEMAD, e no que depender deste Conselho do COPAM e da Ufla, instituição que
96 represento, pode contar com a nossa parceria em prol da construção de um
97 sistema de gestão ambiental cada vez melhor para o nosso Estado. Parabenizo
98 o governador pela escolha de um profissional do quadro da SEMAD com grande
99 competência técnica.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu só queria deixar os
100 parabéns para o secretário Germano pela gestão dele e desejar boa sorte para a
101 secretária Marília.” **4) EXAME DA ATA DA 145ª REUNIÃO.** Aprovada por
102 unanimidade a ata da 145ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada
103 em 9 de setembro de 2020. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra,
104 PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da
105 Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. **5)**
106 **APLICABILIDADE DO ARTIGO 2º DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM**
107 **Nº 98, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O**
108 **ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO PARÁ. Apresentação: Prefeitura**
109 **de Bom Despacho e IGAM.** A Câmara Normativa e Recursal aprovou, por
110 maioria, moção ao presidente do COPAM e do Conselho Estadual de Política
111 Ambiental (COPAM) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), nos
112 seguintes termos: “A Câmara Normativa e Recursal do COPAM, considerando
113 que a Deliberação Normativa COPAM nº 28, de 9/9/1998, prevê no seu artigo 2º
114 um critério geral de um enquadramento para cursos d’água não enquadrados
115 expressamente; considerando que, posteriormente, a Deliberação Normativa
116 Conjunta COPAM/CERH nº 1, de 5/5/2008, trouxe novo critério de
117 enquadramento para os cursos d’água não enquadrados expressamente na forma
118 do artigo 37; considerando a competência para enquadramento dos cursos
119 hídricos hoje não é mais do COPAM, mas do CERH; considerando que esse
120 conflito normativo vem produzindo incerteza e ambiguidade para aplicação das
121 normas; propõe que seja avaliada a revogação da Deliberação Normativa COPAM
122 nº 28, de 9/9/1998, e, se pertinente, elaborada proposta a ser apresentada ao
123 Conselho para deliberação.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea,

124 Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da
125 Micro e Pequena Empresa, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Amda e
126 Uemg. Abstenção: MPMG. Declarações de abstenção e de votos contrários.
127 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção em observância a
128 recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Voto
129 contrário. Na verdade, eu não sou contra a revisão, mas acho que não devíamos
130 colocar na moção que deveríamos revogar, mas fazer revisão pelo CERH. Eu
131 concordo com a Denise, acho que o COPAM não é o colegiado correto, mas o
132 CERH. Mas eu acho que deveríamos propor a revisão do enquadramento,
133 considerando parâmetros técnicos que estão sendo feitos pelo IGAM. Eu acho
134 que da forma como está posto fica parecendo que este Conselho é contrário aos
135 parâmetros colocados, sem qualquer experiência técnica. Por isso eu voto
136 contrário.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Considerando que já tem uma
137 análise sendo feita pela Secretaria, informada pelo Rodrigo, e na realidade eu não
138 tenho subsídios para concordar com a possível revogação, eu vou votar
139 contrário.” **Íntegra das apresentações e discussões que antecederam a**
140 **proposição e aprovação da moção.** Presidente Hidelbrando Canabrava
141 Rodrigues Neto: “Só explicar o que é esse item. Não se trata de um item
142 deliberativo. Isso não muda o fato de algum conselheiro que quiser fazer pedido
143 de vista, destaque. Nós recebemos um ofício da prefeitura, e nesse ofício a
144 prefeitura pediu a manifestação do COPAM. Nós entendemos que seria
145 interessante trazer esse item aqui para fins de discussão. Reforço, não é
146 deliberação. Para fins de discussão. Nós estamos aqui no Conselho de Política
147 Ambiental, na Câmara Normativa e Recursal deste Conselho. Então é escutar dos
148 senhores o que os senhores acham, qual é a análise, qual é a conclusão dos
149 senhores acerca desse pedido feito pela prefeitura. A equipe do IGAM também
150 está aqui para se posicionar e tirar qualquer dúvida e repassar o posicionamento
151 do Estado e do IGAM acerca desse tema também.” Andréia Araújo/Prefeitura de
152 Bom Despacho: “Excelentíssimo senhor presidente da CNR, na pessoa de quem
153 eu cumprimento os demais conselheiros. Meu nome é Andréia, sou secretária
154 municipal de meio ambiente do município de Bom Despacho, estou aqui com o
155 prefeito, Dr. Bertolino da Costa Neto, e também com a servidora Lívia, que é
156 responsável pelo jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, e a servidora Flávia,
157 que é a engenheira que está aqui. O prefeito vai dar uma palavra com vocês, e
158 depois nós vamos entrar na parte técnica do nosso entendimento com relação à
159 aplicabilidade da DN 28, artigo 2º.” Dr. Bertolino da Costa Neto/Prefeitura de Bom
160 Despacho: “Boa tarde, Hidelbrando, em nome de quem eu cumprimento os
161 demais conselheiros. Essa questão, a nossa secretária e a nossa advogada vão
162 fazer os questionamentos jurídicos, as colocações jurídicas, mas eu gostaria de
163 informar, primeiramente, que nós fomos, óbvio, parceiros e defensores da questão
164 ambiental, e queremos reforçar a nossa posição nesse sentido. Acontece que nós
165 temos uma situação aqui onde se criou um grande impasse. Uma questão
166 extremamente séria para o nosso município, que é a questão do lixo, que é um

167 problema mundial, e aqui em Bom Despacho a coisa é por causa de uma decisão
168 do IGAM, a meu ver, uma decisão um tanto equivocada – e isso será demonstrado
169 –, e nós tivemos a nossa área passível de se construir um aterro sanitário
170 totalmente reduzida. Isso está nos impossibilitando de tratarmos esse problema
171 que nos aflige hoje de uma forma extremamente grave. Nós temos aqui um lixão
172 a céu aberto e temos tido problemas enormes com ele. Queremos solucionar o
173 problema, e, por uma questão técnica, onde um técnico do IGAM disse que o rio
174 que hoje abastece Bom Despacho... Inclusive, é um rio poluído, tem minerações
175 ao longo dele, tem suinocultura, e a Copasa tem que tratar essa água. Ou seja,
176 não é uma água classe 1. E foi dito que simplesmente era o rio, não é o rio que
177 nós temos, é o rio que nós queremos ter. Isso é o mundo colorido, seria fantástico
178 se fosse assim. Porém, o que nós temos é um rio que tem uma água que necessita
179 de tratamento, não é um rio limpo, e aí nos limitam por essa decisão do IGAM,
180 limitam a nossa área a apenas 8% ou 10% da área total do município disponível
181 para construção desse aterro, sendo que a área disponível é extremamente
182 distante e inviabiliza a construção desse aterro. Então eu gostaria de apelar aos
183 conselheiros do COPAM – é óbvio que dentro da lei – que observem a decisão
184 que foi tomada e as consequências que trará para o município, que vão inviabilizar
185 o município. A coisa já estava bem encaminhada, a construção, a empresa que
186 iria operar esse aterro sanitário, foi feito o licenciamento ambiental, estava tudo
187 dentro das normas. E aí, por uma decisão do IGAM, por ‘um rio que nós queremos
188 ter’. Isso aí, o que ‘nós queremos ter’, isso não é política ambiental. O técnico não
189 pode, a meu ver, enquanto gestor aqui, eu não posso admitir que um técnico, sem
190 nenhum embasamento científico ou legal... ‘Um rio que nós queremos ter’. Ele
191 pode querer o rio na casa dele, não pode querer o rio aqui em Bom Despacho.
192 Então isso é uma situação extremamente grave, que está gerando um problema
193 muito sério para o município, e nós precisamos resolver e estamos apelando
194 então ao COPAM, para ver se conseguimos o mínimo de razoabilidade nessa
195 questão. Eu vou passar para as nossas técnicas, que vão mostrar para vocês a
196 questão que foi realmente levantada do ponto de vista legal. Nós nos colocamos
197 à disposição. Como eu disse, nós somos parceiros e defensores do meio
198 ambiente, o que não podemos fazer é proselitismo com a política ambiental, que
199 no meu entender é o que foi feito.” Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho:
200 “Primeiro, eu gostaria de agradecer ao Conselho por atender esse pedido nosso,
201 através do Ofício 48, que solicita a interpretação da DN COPAM 28/1998,
202 especificamente o artigo 2º. Nós separamos uma apresentação e vou
203 disponibilizar aqui. Diante do licenciamento do aterro sanitário, o município de
204 Bom Despacho, desde 2018, assumiu o licenciamento dos empreendimentos de
205 impacto local. Nós fizemos análise de um licenciamento ambiental do aterro
206 sanitário. Os confrontantes desse terreno, insatisfeitos com um aterro sanitário
207 próximo às suas propriedades rurais, se mobilizaram e denunciaram esse
208 licenciamento ambiental nosso em vários órgãos, Ministério Público, Câmara, e
209 levantaram vários questionamentos. Todos esses questionamentos foram

210 superados pela Secretaria de Meio Ambiente. Teve inquérito civil, então
211 superamos todos os questionamentos que eles levantaram, com exceção da
212 questão do enquadramento do recurso hídrico que passa próximo ao
213 empreendimento, que é o rio Capivari. A Livia, que trabalha com a gente no
214 jurídico, vai trazer para os senhores a interpretação da Deliberação Normativa
215 COPAM 28 feita pela Secretaria de Meio Ambiente, como aplicamos a DN 28. Nós
216 entendemos que o artigo 2º não é aplicável, porque o rio Capivari foi citado na
217 norma, na DN 28/1998, então o artigo não se aplicaria. E nós aplicamos, para
218 licenciar o empreendimento, o artigo 37 da DN nº 1/2018. Vamos trazer também
219 a interpretação da DN 28 com relação ao que ela prejudica sobremaneira o
220 município de Bom Despacho referente à instalação e operação de um aterro no
221 município de Bom Despacho.” Livia/Prefeitura de Bom Despacho: “Nós viemos ao
222 COPAM porque é o Conselho que deliberou sobre a Deliberação Normativa
223 28/1998. Essa deliberação trata sobre o enquadramento das águas da bacia do
224 rio Pará. O artigo 1º dessa deliberação enquadra o rio Pará e alguns de seus
225 afluentes e alguns trechos de seus afluentes. O artigo 2º da deliberação normativa
226 enquadra os corpos de água que não foram citados na deliberação normativa. Eu
227 cito para vocês o artigo. ‘Os corpos d’água da bacia do rio Pará não mencionados
228 nesta proposta recebem o enquadramento correspondente ao do trecho de ordem
229 superior onde deságuam’. O município de Bom Despacho está situado dentro da
230 bacia do rio Pará, porque o rio Capivari e o rio Picão são afluentes do rio Pará. O
231 rio Capivari foi enquadrado, parcialmente, pela deliberação normativa no trecho
232 61, item 12. Esse trecho se situa dentro do município de Santo Antônio do Monte
233 e não no município de Bom Despacho. Ou seja, o trecho que passa dentro de
234 Bom Despacho não está classificado pela deliberação normativa. Diferente do rio
235 Picão. Ele foi enquadrado em toda a sua extensão como especial e classe 1.
236 Tendo em vista que o rio Capivari não foi todo enquadrado, no momento em que
237 nós fomos analisar o processo de licenciamento ambiental, nós adotamos a
238 Deliberação Normativa COPAM nº 1/2008, seu artigo 37, que fala que ‘as águas
239 doces não classificadas, ainda não enquadradas, recebem a classificação 2.’
240 Portanto, o trecho que passa dentro de Bom Despacho foi considerado como
241 classe 2 no processo de licenciamento ambiental. Como dito pela secretária, esse
242 enquadramento foi alvo de impugnação pelos vizinhos, gerou o inquérito civil.
243 Para defendermos o nosso ato, nossa licença ambiental, visando ao bem comum,
244 que é um aterro sanitário, o tratamento correto do resíduo sólido, nós oficiamos o
245 IGAM. E o IGAM, para nossa surpresa, disse que o enquadramento do rio Capivari
246 é classe 1, tendo em vista o artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM, porque
247 ele deságua no rio Lambari. O rio Lambari foi enquadrado pela deliberação
248 normativa e é classe 1. Tendo em vista que deságua no rio Lambari, ele recebeu,
249 por tabela, a classificação do rio Lambari. Da mesma forma, os córregos Soberbo
250 e Terra Vermelha, que estão próximos ao empreendimento. E porque nós
251 entendemos que esse artigo 2º não é aplicável ao rio Capivari? Porque o artigo é
252 claro quando fala dos corpos d’água não citados na deliberação normativa. E o

253 artigo 3º fala da definição de trecho. Está na página 12 da nossa apresentação.
254 'A denominação 'trecho' indica o segmento de curso de água para onde
255 convergem todos os reflexos das atividades desenvolvidas em sua área de
256 drenagem.' Da mesma forma, o site do IGAM vem diferenciando trecho, que é um
257 segmento, e corpo d'água, que é um rio ou mar. Portanto, essas definições são
258 distintas, não podem ser consideradas sinônimos. Da mesma forma, eu creio que,
259 se o COPAM realmente quisesse classificar todos os trechos e todos os corpos
260 não citados, teria colocado no artigo 2º: 'Os trechos e os corpos d'água não
261 citados recebem o enquadramento de onde deságuam.' Portanto, eu peço que
262 vocês analisem, com base na hermenêutica jurídica, a interpretação que o
263 COPAM quis dar quando deliberou sobre o enquadramento das águas do rio Pará.
264 Sendo que realmente devemos aplicar o artigo 2º ou não, se continuamos
265 aplicando a Deliberação Normativa COPAM 1/2018, visto que essa situação
266 prejudica veementemente o município de Bom Despacho. Eu vou passar a
267 palavra para a secretária municipal de Meio Ambiente, que vai demonstrar o quão
268 é prejudicial essa interpretação dada pelo IGAM." Andréia Araújo/Prefeitura de
269 Bom Despacho: "Como foi dito pela Lívia, se prevalecer o entendimento do artigo
270 2º dado pelo IGAM, o rio Capivari será enquadrado como classe 1. Como todos
271 nós sabemos, não podemos ter destinação de resíduos sólidos próximo a cursos
272 d'água classe especial e classe 1, conforme dispõe o artigo 7 DN COPAM 118. E
273 como o rio Picão também está todo enquadrado na DN 28 como classes especial
274 e 1, o município de Bom Despacho perde 55% do território municipal possível para
275 instalação e operação de um aterro sanitário na cidade. Na nossa apresentação,
276 vamos demonstrar essa restrição com relação ao enquadramento dos dois rios,
277 que são o Capivari e o Picão. Quem preparou o mapa foi a servidora Flávia. Eu
278 vou colocar aqui o mapa, e ela vai fazer algumas considerações." Flávia/Prefeitura
279 de Bom Despacho: "Eu faço parte da equipe técnica do licenciamento ambiental
280 aqui de Bom Despacho e quero demonstrar para vocês um pouco da análise que
281 nós fizemos para deferir o licenciamento ambiental do aterro aqui e demonstrar
282 para vocês a interpretação. Conseguimos uma interpretação da sub-bacia do rio
283 Capivari, se for classificada realmente como classe 1 no município de Bom
284 Despacho, a área que ela estaria ocupando aqui no município. Na bacia
285 hidrográfica do rio Pará, temos a sub-bacia hidrográfica do rio Capivari. Se formos
286 classificar a bacia toda como classe 1 e também como classe especial, de acordo
287 com a DN 118, não podemos ter nenhum tipo de depósito de lixo dentro dessa
288 bacia. Se formos considerar isso, essa região do município de Bom Despacho,
289 que daria cerca de 55% do município, é inviável para construção de qualquer
290 depósito de lixo. Além dessa restrição que é colocada na DN 118, eu vou passar
291 para Andreia e depois tento demonstrar para você as outras restrições." Andréia
292 Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: "Nós sabemos que as restrições legais para
293 instalação de um aterro sanitário vão muito além do que a questão hídrica, dos
294 recursos hídricos. Nós temos as restrições para instalação e operação de aterro
295 sanitário na DN 118, que é a limitação referente ao solo, à existência de núcleos

296 populacionais, aeródromos, APP – área de preservação permanente; áreas
297 cársticas; próximo a curso d'água e nascente; no raio de 100 km, em linha reta,
298 de aeródromos. Essas questões também de solo impermeável. Isso vai restringir
299 mais ainda o território do município de Bom Despacho. Conforme vamos
300 demonstrar no mapa a seguir, levando em conta todas essas restrições que eu
301 mencionei, nós vamos ter, de território municipal para instalação e operação de
302 um aterro, cerca de 14,77% de área. Vou colocar o mapa, e a Flávia vai explicar
303 esse estudo que ela fez.” Flávia/Prefeitura de Bom Despacho: “Se formos
304 considerar que a bacia do rio Pará é classificada toda no município de Bom
305 Despacho como classe 1 e classe especial, não podemos ter essa região para
306 construção de aterro. Então nos restaria a região em que temos a bacia
307 hidrográfica do rio São Francisco, que vale ressaltar que ainda não foi
308 classificada. Como não foi classificada, é considerada como classe 2.
309 Futuramente, às vezes, ela pode ainda ser classificada como classe 1 ou especial,
310 o que vai diminuir mais ainda as regiões onde poderiam ser construído um aterro
311 sanitário no município. Além da questão de classe 1 e classe especial, tem regiões
312 no município, próximo, com subsidência cárstica, que também é uma restrição
313 que a DN 118 coloca, que não pode ter construção de aterro. Nós temos regiões
314 com risco de erosão, que também não pode ser construído um aterro. Nós temos
315 povoados, rodovias que passam aqui, que temos que respeitar o distanciamento.
316 Temos as questões de, mesmo sendo classe, ter muitos cursos d'água aqui, que
317 também temos que respeitar o distanciamento, nascentes, inclinação do solo, a
318 declividade tem que ser menor que 30%; temos questão de permeabilidade. Eu
319 queria ressaltar para vocês que próximo do município de Moema tem muita
320 mineração de extração de areia, então podemos concluir que o solo aqui próximo
321 é arenoso. Então, como a DN 118 coloca, teria que ter uma permeabilidade baixa.
322 Aqui provavelmente não vamos encontrar uma permeabilidade baixo, por ser um
323 solo arenoso. A questão do aeródromo, como a Andréia colocou. Se formos
324 colocar todas as restrições que são colocadas na DN 118 teríamos essa região
325 em verde (conforme mapa apresentado), no geral, uma visão macro, para
326 construção de aterro. Nessa porcentagem que colocamos, nós fomos utilizando
327 as questões que conseguiríamos ver por satélite, que são camadas que a IDE
328 Sisema fornece. Mas, como eu disse, a questão de distanciamento de nascente,
329 distanciamento de curso d'água, permeabilidade do solo e também a questão de
330 inclinação, teria que ser feito um estudo mais pontual. Então teria que tirar cada
331 área e fazer o estudo. E também temos questões de disponibilidade do terreno.
332 Igual eu disse, tem muita mineração nessa região, também tem empresa, a
333 Arcelor está nessa região, tem muita plantação nessa região. Então entrariam
334 muitos outros requisitos que iriam diminuir mais ainda a possibilidade de
335 construção de um aterro aqui em Bom Despacho.” Andréia Araújo/Prefeitura de
336 Bom Despacho: “Como bem explanado pela Flávia, além de ficarmos com o
337 espaço territorial extremamente restrito, na área restante possível, temos ainda
338 que levar em consideração as atividades exercidas do lado norte e oeste do

339 município de Bom Despacho, que influenciam na viabilidade do imóvel para
340 construção de um aterro sanitário. Nos lados norte e oeste do município, temos
341 criação de gado, mineração e também plantação de eucalipto e cana-de-açúcar,
342 atividades exercidas há décadas pelas empresas ArcelorMittal e Biosev. E
343 sabemos que essas atividades causam instabilidade no solo, e as áreas se tornam
344 inadequadas para construção de um aterro sanitário. Diante de todos esses
345 entraves legais e circunstanciais, a situação do município de Bom Despacho é
346 muito grave. O nosso espaço territorial ficaria demasiadamente escasso para
347 encontrarmos um terreno adequado para instalação e operação de um aterro
348 sanitário. A Secretaria de Meio Ambiente defende que o artigo 2º da DN 28 não
349 se aplica ao enquadramento do rio Capivari, que passa no município de Bom
350 Despacho, pelo fato de ter sido citado na norma. No artigo 1º, no trecho 61, a DN
351 COPAM diz 'Capivari, da nascente até a confluência com Cachoeira Bonita. E
352 Cachoeira bonita é no município de Santo Antônio do Monte, não é no nosso
353 município de Bom Despacho. Se for aplicar o artigo 2º, todo o restante do rio
354 Capivari receberia classificação de classe 1, e, pela DN nº 1/2008, não era
355 possível a instalação de um aterro sanitário. Estamos aqui solicitando aos
356 senhores essa interpretação da DN 28/1998 do COPAM para que o município
357 tenha mais possibilidade locacional para instalar e operar um aterro sanitário.
358 Estamos aqui defendendo o interesse público, precisamos tratar de forma mais
359 adequada os resíduos sólidos produzidos no nosso município e para isso
360 precisamos de um aterro sanitário operando no nosso município. Com esse
361 movimento que tivemos lá quando licenciamos o aterro, também teve uma
362 mobilização política no nosso município, e na época teve um projeto de lei e agora
363 esse projeto já foi votado e aprovado pela Câmara. Então hoje nós temos uma lei
364 no município de Bom Despacho que proíbe que o município receba lixo de outros
365 municípios. Então o empreendedor que estava licenciado não tem o menor
366 interesse de vir para Bom Despacho, porque iria tratar o lixo de Bom Despacho e
367 de mais 14 municípios. Aqui estamos falando de o município de Bom Despacho,
368 com recursos próprios ou que seja por financiamento, construir o seu aterro
369 sanitário e ter mais espaços locacionais possíveis para instalação de um aterro e
370 operar e efetivamente tratar o lixo, trazendo mais saúde para os nossos munícipes
371 e, principalmente, vivendo neste momento de pandemia. Nós temos aqui no
372 município um aterro controlado, que não é adequado para destinação final de
373 resíduos sólidos. Bom Despacho também é consorciado no Consórcio Centro-
374 Oeste e também não poderá receber o resíduo. Então isso também prejudica (a
375 legislação) com relação ao município poder se consorciar, de não poder receber
376 lixo de outros municípios. Por causa dessa lei que foi aprovada no nosso
377 município. Então eu gostaria de pedir aos senhores conselheiros que
378 observassem o texto legal da DN 28 e interpretassem como ela é, como está
379 redigida, como está expresso na norma. Porque se fosse a intenção do COPAM
380 enquadrar todo o rio Capivari teria o feito no artigo 1, quando cita o trecho 61,
381 dizendo 'rio Capivari, da nascente até a foz.' E não é o caso, só fala 'até Cachoeira

382 Bonita'. Eram essas as nossas considerações. O município de Bom Despacho
383 fica com um espaço muito pequeno para poder encontrar um terreno possível.
384 Nós fizemos uma análise macro, igual a Flávia mencionou. No território possível,
385 se o rio realmente for enquadrado com classe 1, vamos ter que fazer uma análise
386 terreno por terreno para poder retirar todos os outros entraves legais que a
387 legislação exige para operar um aterro sanitário. Era isso que queríamos colocar.
388 Muito obrigada pela atenção. E ficamos aguardando a manifestação do
389 Conselho." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Eu gostaria só
390 de reforçar aqui, não se trata de um item deliberativo. É um questionamento que
391 nós recebemos da prefeitura, eles pedem que seja encaminhado para o COPAM
392 se manifestar, e nós estamos trazendo aqui só para escutar os conselheiros, caso
393 queiram, o entendimento acerca desse assunto. A equipe do IGAM também está
394 aqui. Não deliberamos acerca desse ofício ainda, ele não foi respondido. Caso
395 queiram se manifestar, nós estamos dispostos a escutar." Conselheiro Adriano
396 Nascimento Manetta: "Eu ouvi com atenção a colocação do município, e a
397 primeira coisa que eu não entendi é o seguinte: pelo que eles falaram, a questão
398 aqui de fundo é um aterro sanitário que foi licenciado pelo município. É isso
399 mesmo? Ou é um que está sendo licenciado, mediante requerimento do
400 município, no âmbito estadual?" Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: "O
401 aterro foi licenciado. O município de Bom Despacho recebeu um pedido de uma
402 empresa, e nós licenciamos esse aterro. A licença está suspensa porque teve
403 esse clamor popular dos confrontantes, e eles levantaram vários
404 questionamentos. Como eu disse, tem um inquérito civil que eles fizeram no
405 Ministério Público e na Câmara, e todas as questões que eles levantaram à época
406 foram superadas, foram respondidas, com exceção à questão hídrica, que
407 interpretamos a norma de uma forma, com o rio como classe 2, e aí poderia ter
408 aterro sanitário. Como teve esse questionamento, chamamos o IGAM, e o IGAM
409 interpretou a norma de forma divergente de nós. Aí a licença ambiental hoje está
410 suspensa, os seus efeitos estão suspensos. Não chegou a construir." Conselheiro
411 Adriano Nascimento Manetta: "Agora eu entendi melhor. Então, senhor
412 presidente, eu enxergo três questões. Primeiro, é da mais absoluta necessidade
413 e interesse de qualquer órgão ambiental que se construam aterros sanitários. Não
414 precisamos ter ilusão de que ao não construir um aterro sanitário o município vai
415 mandar o resíduo para outro aterro sanitário, porque não vai. É assim, e por essa
416 razão que os municípios não conseguem construir aterro sanitário que
417 continuamos tendo lixão no país, que é simplesmente uma não acomodação
418 adequada dos resíduos. Então eu acho que, de um ponto de vista político, a
419 primeira constatação que nós temos que ter é reconhecer todo tipo de esforço
420 para viabilizar a construção de aterro sanitário. Enquanto existe ainda interesse
421 político dos municípios, que não é um negócio fácil de acontecer. Até porque
422 aterro sanitário é uma obra que nem aparece muito e, quando aparece, vem com
423 esse tipo de situação. Para mim é muito claro que é uma colocação supercomum
424 para esse tipo de obra, 'aterro sanitário é ótimo, mas bem longe da minha casa'.

425 Quando aparece, aparece dessa maneira negativa. Então, em primeiro lugar,
426 temos que louvar a iniciativa do município que está encarando essa encrenca
427 complicada que é construir uma solução adequada de resíduos sólidos. Em
428 segundo lugar, eu acho que todo apoio do governo do Estado a essa iniciativa é
429 pouco. Nós temos que apoiar e muito: Estado, ONGs, setor produtivo. Não só o
430 município de Bom Despacho, mas todos os demais que tentarem fazer isso. Nós
431 sabemos que tem muito aterro parado. Eu mesmo, como conselheiro da Câmara
432 de Infraestrutura, vejo que é muito pouco aterro julgado lá, em que pese termos
433 alguns. Anos atrás não tinha nenhum. Agora, quanto à questão em específico, da
434 apresentação que foi feita e do material que foi protocolado, eu enxergo duas
435 soluções bastante simples. Antes delas até, uma constatação de ordem prática:
436 não é chamando todos os cursos d'água do Estado de classe 1 e de classe
437 especial que eles vão ser, de fato, classe 1 ou classe especial. Esse tipo de
438 hiperenquadramento só banaliza o que seja o enquadramento e cria caminho para
439 que classe especial e classe 1 de mananciais deixem de ser. Já tem muito rio que,
440 na verdade, é esgoto a céu aberto, insistentemente enquadrado como classe 1 e
441 classe especial no Estado. Mas, fora essa questão da dicotomia entre fato e
442 realidade, do ponto de vista jurídico, eu enxergo duas soluções bastante simples
443 para esse problema, dada a premissa de que eu entendo que é muito inadequado
444 que o território municipal esteja 80% travar para um equipamento de interesse
445 municipal. A primeira delas, pela qual brigamos há muito tempo, é a leitura correta
446 do artigo 4º da Lei 10.793/92. Por causa de uma letra, faz toda a diferença. O
447 artigo diz: 'Fica vedada a instalação nas bacias de mananciais os seguintes
448 projetos ou empreendimentos que comprometam (não 'comprometem'; no futuro,
449 subjuntivo) os padrões mínimos de qualidade das águas:' 'Inciso V. depósito de
450 lixo e aterro sanitário'. O que esse artigo está dizendo? Se estiver numa bacia de
451 classe 1 ou de classe especial, o aterro sanitário não pode mudar a classe do rio.
452 Se eu precisar lançar o efluente no rio de classe 1, e por isso ele passar a ser de
453 classe 2, não posso, estou fazendo bagunça. Agora, não quer dizer que só porque
454 a bacia é classe e ou especial eu não possa ter aterro nela. Tem ene soluções em
455 que eu faço um aterro sanitário e não vou piorar a qualidade da água do rio. Essa
456 é uma solução que eu enxergo da questão. Uma outra, de ordem política e que
457 me parece muito simples, também é o seguinte. A DN de 1998 tinha uma regra
458 geral para omissão de enquadramento e era específica da bacia. A DN de 2008
459 é regramento geral, que tem outra regra de enquadramento geral na hipótese de
460 omissão. A meu ver, passou da hora de revogar a regra geral da DN de 98, já não
461 cumpre mais com o objetivo. Então de antemão eu lanço essas duas proposições
462 como soluções. Até acho meio assim à queima-roupa, é um pensamento
463 preliminar do que foi possível enxergar da questão aqui pelo relatório na reunião,
464 e cabem maiores aprofundamentos da Secretaria e da própria prefeitura. Mas é
465 isso." Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "Eu vou fazer um registro muito
466 rápido. Pela primeira vez, eu escutei uma coisa que é muito comum quando
467 enxergamos os municípios que estão na região amazônica, onde os poderes

468 constituídos, estadual e municipal, alegam que a disponibilidade efetiva das terras
469 é muito pequena porque quase todos os espaços estão comprometidos por uma
470 série de restrições legais de toda ordem. E aí é o Poder Executivo Municipal e
471 Estadual acaba não tendo nenhum espaço para poder exercitar a sua
472 competência. E aí eu fiquei impressionado de ver alguma coisa muito parecida
473 aqui no Estado de Minas Gerais, tão distante da Amazônia, onde boa parte dessas
474 restrições está ligada a espaços territoriais protegidos por unidade de
475 conservação, terras indígenas. Aí você tem um município na região Centro-Oeste
476 que está com um mínimo de espaço territorial capaz de ser utilizado pelo
477 administrador público para fazer uma coisa que é absolutamente importante,
478 necessária e preconizada pelas políticas públicas todas, que é a colocação do
479 aterro. Então esse é um registro de que eu fiquei impressionado com essa
480 realidade. Mas entendo que o nosso colega conselheiro Manetta foi feliz em dizer
481 o seguinte: se temos duas normas que são divergentes do ponto de vista de
482 entendimento e observada a questão temporal, cabe uma iniciativa liderada pela
483 Secretaria para poder fazer um ajuste, se isso for possível, revogando ou dando
484 uma interpretação que leve em conta o benefício maior à questão ambiental e que
485 possa permitir a instalação desse instrumento de gestão de resíduos tão
486 necessário, sem que ele comprometa a qualidade do rio, por mecanismos
487 eficazes de mitigação na sua operação.” Conselheiro Carlos Alberto Santos
488 Oliveira: “Pela manifestação do Adriano Manetta e pela manifestação do Enio, deu
489 para ver o tamanho que a nossa discussão pode abarcar. Enio, eu vou colaborar
490 e dizer que, na questão da revogação de leis ou de normas, se a norma atual,
491 mais moderna, conflita de alguma forma com a norma anterior, não precisa de ter
492 uma terceira norma para revogar ou deixar de revogar. A norma anterior já está
493 revogada. O que me preocupa é que eles estão tirando do município o direito de
494 exercer o procedimento de ordem operacional e ambiental absolutamente
495 necessário e que todos nós queremos que aconteça em todos os municípios.
496 Agora, eu não entendi por que nós não vamos deliberar sobre isso, por que a
497 matéria só veio para tomarmos conhecimento e ficarmos calados. Eu gostaria de
498 consultar a Procuradoria se não dá para transformarmos isso que veio para
499 simples conhecimento da Câmara em uma matéria a ser deliberada. E essa
500 deliberação seria favoravelmente ao pleito do município que está aí. Porque não
501 tem sentido trazer um assunto de tamanha complexidade, gastar um tempo de
502 todo tamanho de todos nós conselheiros e não deliberar. Eu gostaria de deliberar
503 sobre esse assunto.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Na
504 verdade, se fosse um item deliberativo, nós estaríamos trazendo uma proposta.
505 Qual é o objetivo de trazer esse item aqui antes? Inclusive, usar o tutano de todos
506 nós aqui para que consigamos analisar e decidir acerca do tema e chegar a uma
507 possível proposta, já escutando os senhores e bem elaborada. Usando aqui a
508 questão da política ambiental que este Conselho tem competência, nós queremos
509 escutar os senhores para ver quais são as opiniões das cadeiras que os senhores
510 representam, para que possamos, se for o caso, trabalhar em cima de uma

511 demanda nessa linha. Inclusive, eu considero que as manifestações até agora
512 dos três que se manifestaram foram muito importantes para que nós aqui, o IGAM,
513 ouvirmos o que o Conselho tem a dizer.” Conselheiro Carlos Alberto Santos
514 Oliveira: “Só para dizer que eu ouvi atentamente as argumentações do município
515 e cheguei à conclusão que nós temos que fazer alguma coisa para que o
516 posicionamento que eles tomaram seja acolhido. Fica a minha manifestação,
517 concordando com o Enio e com o Manetta, para que o município possa fazer o
518 seu depósito de lixo, que me fugiu agora o nome, e que essa nossa colaboração
519 seja suficiente para que o órgão ambiental trabalhe nesse sentido.” Conselheiro
520 Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Em cima do que manifestou os colegas Adriano e
521 Enio, eu vivi há alguns anos, em outra região do Estado, um conflito mais ou
522 menos semelhante. E ficaram para mim algumas dúvidas em relação à exposição
523 da Andréia e da Lívia, de Bom Despacho. O aterro me parece, na fala da Andréia,
524 que é terceirizado, uma área municipal que foi terceirizada para outro indivíduo.”
525 Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: “Sim, o empreendedor comprou um
526 terreno no município de Bom Despacho para instalar e operar um aterro e tratar
527 tanto o lixo de Bom Despacho como o de mais 14 municípios vizinhos. O espaço
528 seria para isso. Só que hoje não existe essa possibilidade porque tem uma lei, e
529 virou um movimento político também. E agora o município com recurso próprio.
530 Como a empresa não tem mais interesse em instalar aqui em Bom Despacho,
531 pois não vai poder operar o lixo de outros municípios. O município está impedido,
532 legalmente, de receber resíduos sólidos de outros municípios. E estamos também
533 prejudicados com relação aos consórcios.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
534 Xavier: “Está claro. Então essa área voltou a ser municipal, o licenciamento por
535 conta de vocês.” Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: “O licenciamento
536 por conta nossa, em outro terreno, porque esse terreno é particular. Aí nós temos
537 que procurar outro terreno, outro espaço para adquirir e instalar o aterro.”
538 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Em qual fase (LP, LI, LO) em que foi
539 emperrado o licenciamento?” Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: “É um
540 LAS.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu daria outra sugestão, além
541 daquelas apontadas pelo Manetta. Há um consórcio sendo montado me parece
542 em Divinópolis que atende à região de vocês, que está dentro do percurso de
543 distância entre os 14 municípios. Não seria interessante o município aderir, por
544 uma série de vantagens outras, a esse consórcio que já está em processo de
545 licenciamento próximo a vocês? Vocês vão ter uma responsabilidade
546 compartilhada.” Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: “O município de
547 Bom Despacho participa, é consorciado ao Consórcio Centro-Oeste. Só que está
548 bem atrasado, pela questão também de recursos públicos. Nós fizemos uma
549 tentativa de uma fazenda chamada Cantagalo, no município de Nova Serrana, e
550 essa fazenda foi alvo de invasão de sem-terras. E a questão de ser destinado, do
551 custo para levar esse lixo para outro município, de toda a carga, é muito alto.
552 Levar o lixo para outra cidade é inviável financeiramente.” Maria de Lourdes
553 Amaral Nascimento/IGAM: “Eu sou gerente da Gerência de Planejamento de

554 Recursos Hídricos, a gerência do IGAM que tem as atividades e atribuição de
555 trabalhar com a questão do enquadramento e do Plano de Bacia, com
556 implementação e elaboração do enquadramento dos corpos d'água e dos Planos
557 de Bacia. Eu trouxe uma apresentação. Vai ser bom para os senhores, porque
558 nós desenhamos isso que a prefeitura trouxe através de mapas. Eu só queria
559 fazer algumas considerações iniciais. Primeiro que o posicionamento do IGAM
560 não foi sem nenhum fundamento, o posicionamento do IGAM é com fundamento
561 legal. Nós temos um fundamento legal, que é a Deliberação Normativa 28/1998,
562 aprovada por este Conselho. Então não foi arbitrário o posicionamento do IGAM,
563 é um posicionamento com uma base legal. É assim que nós procedemos sempre
564 com todos os nossos posicionamentos: técnico e legal. Outra coisa que eu acho
565 importante ficar claro é que nós não somos órgãos licenciadores, o que chegou
566 para nós é para nós nos manifestarmos com relação à classe de água do ribeirão
567 Capivari. E assim o fizemos, através de conhecimentos técnicos e do aparato
568 legal, que é a Deliberação 28/1998. Outra coisa que eu gostaria de deixar clara é
569 que nós, eu, principalmente, acho superimportante, de uma importância muito
570 grande, o aterro sanitário. Nós não somos contra a implementação de um aterro
571 sanitário, até porque é uma das obras, das infraestruturas, que protegem o curso
572 d'água, porque os lixões, os aterros controlados, que estão aí completamente...
573 Uma das primeiras situações que acontecem de sofrimento são os cursos d'água.
574 Então nós somos super a favor da construção de um aterro sanitário. Nós não
575 somos contra e estamos também defendendo o interesse público. E essa nossa
576 manifestação não é contra o aterro sanitário, não é arbitrária, é uma manifestação
577 através de um aparato legal e uma manifestação simplesmente do que nos foi
578 solicitado: qual é a classe do ribeirão Capivari. Foi essa a nossa manifestação.
579 Porque nós não somos órgão licenciador também. Eu trouxe uma apresentação
580 e vou demonstrar para vocês toda essa questão da deliberação normativa, onde
581 é a localização do empreendimento e essa dubiedade, que, no entendimento da
582 prefeitura, está no artigo 2º da deliberação normativa. Nós somos da Gerência de
583 Planejamento de Recursos Hídricos, trabalhamos com base otocodificada e
584 fizemos os mapas. Temos a localização da bacia do ribeirão Capivari, onde nós
585 vamos demonstrar a partir de agora. Os trechos citados pela Secretaria de Meio
586 Ambiente são dois trechos. A Deliberação Normativa 28/1998 é a deliberação que
587 enquadra os corpos d'água da bacia do rio Pará. Então foi essa deliberação
588 aprovado por este COPAM, o Conselho de Política Ambiental, que aprovou o
589 enquadramento dos corpos d'água da bacia do Pará. O enquadramento é feito
590 através de trechos dos rios. Então às vezes se enquadra todo o rio, todo o curso
591 d'água e às vezes não, às vezes se enquadram trechos. E o trecho desse curso
592 d'água também pode receber vários enquadramentos, pode começar com um
593 enquadramento e depois partir para outro enquadramento. Isso depende dos
594 estudos que são feitos na área e depende dos usuários. Então essa é a
595 metodologia do enquadramento. No trecho 51, a deliberação enquadrou o rio
596 Lambari e seu formador, Córrego da Capivara, da nascente até a confluência com

597 o rio Pará, classe 1. Então essa deliberação enquadrando todo o rio Lambari na
598 classe 1. Logo em seguida, no trecho 61, essa deliberação enquadrando o rio
599 Capivari das nascentes até a confluência com o córrego Cachoeira Bonita,
600 inclusive. Então ele enquadrando essa primeira parte do rio Capivari, da nascente
601 até a confluência com o córrego Cachoeira Bonita. Aqui está localizado o
602 empreendimento, a proposta de se construir o aterro sanitário. Nós temos o
603 ribeirão Capivari. Na verdade, a deliberação normativa traz como rio Capivari, mas
604 é ribeirão Capivari. E o início do ribeirão Capivari encontra com o córrego
605 Cachoeira Bonita, que está designado como classe especial, como vimos no
606 trecho 61. Esse início é o trecho 61. Como a prefeitura disse, em seguida, o
607 segmento do rio, não está descrito o seu enquadramento. Não é que ele não está
608 enquadrado. Não está descrito o enquadramento dele na deliberação normativa.
609 O trecho do ribeirão Capivari que está descrito por trecho lá na deliberação
610 normativa é esse primeiro trecho, que é classe especial, quando encontra com o
611 córrego Cachoeira Bonita. E aí a deliberação normativa, nesse artigo 2º, que a
612 prefeitura apresentou, fala o seguinte: 'Os corpos d'água da bacia do rio Pará não
613 mencionados nesta proposta recebe enquadramento correspondente ao trecho
614 de ordem superior onde deságuam.' E aí nós chegamos a essa demonstração do
615 que acontece com esse ribeirão Capivari. Quando ele dá continuidade ao seu
616 curso, ele deságua no rio Lambari. E o rio Lambari, como os senhores viram no
617 trecho 51, é classificado como classe 1. O artigo 2º diz que todos os rios que
618 deságuam, os cursos d'água não mencionados nesta deliberação, recebem a
619 classe da ordem maior onde deságuam. Então a fala da Secretaria é o seguinte.
620 Quando foi proposta a deliberação normativa, que o legislador colocou 'cursos de
621 água' e que não falou em 'trechos'. Mas os trechos fazem parte do curso d'água.
622 O curso de água é feito por trechos, o enquadramento é por trechos. São vários
623 trechos. O curso d'água, o primeiro trecho dele é classe especial, o segundo
624 trecho dele, que é a continuidade dele, não foi descrito, especificamente, na
625 deliberação normativa. Porém, foi enquadrado a partir do artigo 2º. Todos esses
626 cursos d'água que deságuam no ribeirão Capivari também são classe 1. O
627 córrego da Prata, córrego Picapau, córrego Soberbo, todos são classe 1. Todos,
628 pelo artigo 2º, são classe 1. Então a interpretação dada pelo IGAM não é evasiva,
629 sem base, é uma interpretação que está na Deliberação Normativa 28/1998.
630 Todos esses rios, pela interpretação da Secretaria, como o ribeirão Capivari já
631 está citada essa primeira parte dele, como ele está citado, 'essa segunda parte
632 dele não está enquadrada'. Não, é porque o enquadramento é por trechos. Esse
633 trecho dele está citado. O trecho seguinte, que depois ele deságua no rio Lambari,
634 que é classe 1, está citado no artigo 2º. Todos os rios, todos os cursos d'água,
635 todos os trechos que deságuam no rio Capivari estão enquadrados na classe 1.
636 Por quê? Porque o ribeirão Capivari deságua no rio Lambari, que é classe 1.
637 Vamos supor que, como o ribeirão Capivari está citado e no entendimento da
638 Secretaria não pega essa classe, 'de tabela', como a Secretaria disse, no artigo
639 2º, o córrego da Prata, o córrego Soberbo, todos esses então estão na classe 1,

640 porque deságuam no ribeirão Capivari, que vai para o rio Lambari. Essa foi a
641 intenção, de proteger o rio Lambari. Porque se eu admitir, se nós formos admitir
642 que o ribeirão Capivari aqui é classe 2, ele vai levar toda a classe 2 para a classe
643 1. Como vamos manter a classe 1? E o enquadramento é isso, o rio que
644 queremos, sim. O rio que queremos e o rio que podemos. Na interpretação do
645 ofício que a Secretaria mandou, a Secretaria também argumenta que existem
646 vários empreendimentos na região que não são condizentes com a classe
647 especial, com a classe 1. Só que nós não somos órgão licenciador, nós estamos
648 interpretando a Deliberação Normativa 28/1998, que é a nossa função, é a
649 deliberação que enquadró a bacia do rio Pará. Então nós estamos trazendo a
650 interpretação da deliberação normativa, não é uma interpretação evasiva. Os
651 trechos estão dentro do curso d'água, não há a mínima necessidade ou deveria
652 estar escrito 'trechos e cursos d'água', está intrínseco. Então essa é a
653 interpretação da deliberação normativa, esses são todos os aspectos técnicos que
654 nós utilizamos para interpretar todas as deliberações normativas. Nós não temos
655 só do Pará. Temos mais cinco bacias que estão enquadrados desde a década de
656 90, e é essa interpretação. Então eu gostaria de deixar bem claro que não somos
657 contra. Muito pelo contrário, somos super a favor da construção do aterro
658 sanitário. A questão é que nos surgiu foi a interpretação de qual é a classe do
659 ribeirão Capivari, e no nosso entendimento, pela interpretação da deliberação, o
660 ribeirão Capivari está classificado na classe 1, por força da Deliberação Normativa
661 28/1998. Aqui eu trouxe uma fala do Ofício 48, da Secretaria, onde ela fala que
662 'entendemos que quando o COPAM mencionou o corpo d'água ele quis enquadrar
663 rios, lagos, córregos e ribeirões, diferentemente do entendimento do IGAM, que
664 está considerando todo e qualquer trecho de coleção hídrica não citada na norma'.
665 'A denominação 'trecho' indica o segmento de curso de água para onde
666 convergem todos os reflexos das atividades desenvolvidas em sua área de
667 drenagem'. Está escrito no artigo 3º da deliberação. O termo 'trecho' é utilizado,
668 no enquadramento, para separar os segmentos do corpo de água por
669 enquadramento. Tal metodologia ocorre conforme as análises técnicas realizadas
670 para o enquadramento. Assim, segmentos de um mesmo corpo de água, rio,
671 podem variar de classe. Por exemplo, um trecho enquadrado em classe 2 pode
672 alterar-se para classe 1, quando numa confluência recebe água de melhor
673 qualidade. Por esse motivo, utiliza-se o termo 'trecho', tendo em vista as variações
674 de qualidade que pode haver num mesmo corpo d'água. Um trecho a montante
675 geralmente engloba vários cursos de água, os quais deságuam naquele rio
676 enquadrado, podendo significar cursos e áreas de drenagens, bacias, grandes e
677 pequenas. Por isso o enquadramento deve sempre mencionar os trechos.
678 Portanto, o enquadramento é feito por trecho. Nós trouxemos também as outorgas
679 que estão próximo à região, por empreendimentos outorgados, e vemos que
680 estamos bem próximo do córrego Soberbo, próximo ao aterro sanitário. Nós
681 temos outorga de consumo, dessedentação de animais e irrigação. Temos
682 algumas outorgas. E essa parte em laranja (na apresentação) é para enfatizar as

683 outorgas de consumo humano próximo ao aterro sanitário. O que fazer então? Na
684 nossa opinião, na nossa avaliação, a deliberação, como a Secretaria mesmo fala
685 em seu ofício, é uma deliberação muito antiga, muitas coisas aconteceram,
686 alteraram de lá até aqui. Então a solução é nós atualizarmos a deliberação,
687 autorizarmos o enquadramento. Então nós temos que atualizar o enquadramento
688 da bacia do rio Pará. É uma nova realidade, mudou muita coisa, não foi efetivado
689 o enquadramento, mas nós temos a deliberação e temos que seguir esse aparato
690 legal. É o aparato legal do enquadramento da bacia do rio Pará. E atualizar o
691 enquadramento da bacia do rio Pará. Então nós estamos numa ação no IGAM de
692 atualizar todos esses enquadramentos da década de 90 que estão trazendo
693 questionamentos e algumas problemáticas com relação ao fato de ser um
694 enquadramento que também não foi realizado diante dos aparatos legais atuais.
695 A atualização do enquadramento da UPGRH SF2 está em andamento, é um
696 objeto de contratação pela Agência Peixe Vivo, com recursos do governo federal,
697 do CBH São Francisco. A Agência Peixe Vivo está contratando a atualização do
698 enquadramento e também um estudo para o planejamento do enquadramento de
699 águas subterrâneas. A abrangência são as UPGRHs SF2, a do Pará; SF3, que é
700 o Paraopeba; e SF4, que do Entorno de Três Marias. Eu grifei o SF2, que já está
701 em andamento. Foi publicado o edital com abertura dos documentos de
702 habilitação em 21/9. Eu até mandei uma mensagem para a Célia, diretora da
703 Agência, para ver se deu tudo certo, se houve mesmo essa abertura, mas ela
704 ainda não me respondeu. A previsão de contratação é de 2020, com prazo de
705 execução de 17 meses. Além disso, nós ainda temos uma seguinte questão. Nós
706 temos a Deliberação Normativa 6/2017, do Conselho Estadual de Recursos
707 Hídricos, que diz o seguinte: ‘Na atualização dos enquadramentos, não se deve
708 alterar os cursos d’água enquadrados na classe especial e na classe 1.’ Então
709 hoje por força dessa Deliberação 6/2017, do Conselho Estadual de Recursos
710 Hídricos, mesmo atualizando o enquadramento da bacia do Pará, não vai poder
711 alterar os cursos d’água que estão enquadrados em classe especial e em classe
712 1. É isso que eu tinha para apresentar.” Presidente Hidelbrando Canabrava
713 Rodrigues Neto: “Eu gostaria de só destacar um ponto que foi dito pela nossa
714 servidora, mas que vale reforçar. Nós como órgãos públicos, todas as decisões
715 nossas são pautadas na legislação vigente. É lógico que existem interpretações
716 diferentes da legislação vigente. Sim, se não existisse, nem precisaria de
717 advogado, se a norma fosse tão clara que todo mundo interpretasse da mesma
718 maneira. Então é óbvio que a decisão do IGAM foi embasada na norma vigente,
719 inclusive nessa que está aqui em discussão. E por isso a importância de estar
720 aqui, porque nós somos a Câmara Normativa e Recursal. Se for ter uma revisão
721 dessa norma, é aqui que vai ser discutido. Então está aí a importância de o tema
722 estar aqui sendo discutido pelos senhores.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos:
723 “Eu queria fazer uma pergunta para o pessoal do IGAM. Eu não participo do
724 Conselho de Recursos Hídricos e queria só entender essa última manifestação
725 da técnica. Maria de Lourdes, você disse que eles colocaram uma proibição por

726 meio de uma deliberação do CERH de que não seja feita alteração da
727 classificação dos cursos de classe especial e classe 1. Vocês sabem me dizer por
728 que essa determinação, qual foi o interesse público de criação dessa norma? O
729 interesse técnico, na verdade, de não alterar essas classificações.” Maria de
730 Lourdes Amaral Nascimento/IGAM: “Quando o IGAM definiu por ter uma norma
731 específica sobre enquadramento, foi feita uma minuta, que foi muito discutida no
732 Conselho, e no final o Conselho achou que deveria ter esse artigo com o intuito
733 de proteger os cursos d’água de classe 1 e classe especial. Quando da revisão,
734 não deveria alterar a classe especial e a classe 1. Então nós temos ainda essa
735 norma que tem esse entendimento. É uma norma que está vigente, mas é no
736 intuito de proteger e estar sempre protegendo os cursos d’água de classe especial
737 e classe 1.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu queria perguntar para o
738 pessoal da prefeitura qual estudo que foi feito para subsidiar a implementação
739 desse aterro sanitário. Qual modalidade de estudo? Vocês sabem me dizer?”
740 Andréia Araújo/Prefeitura de Bom Despacho: “Sim, o EIA/Rima.” Conselheira
741 Lígia Vial Vasconcelos: “E teve estudo de alternativa locacional nesse EIA/Rima
742 e aí não foram apresentadas outras alternativas?” Andréia Araújo/Prefeitura de
743 Bom Despacho: “Teve, e não tinha outra alternativa locacional.” Conselheira Lígia
744 Vial Vasconcelos: “Realmente, os outros conselheiros já falaram, é um interesse
745 muito grande implantar aterro sanitário. Como o próprio Hidelbrando falou, no
746 geral, temos que nos ater às normas vigente. Eu acho que se tem necessidade
747 temos que realmente rever, mas se tem uma determinação do Conselho de
748 Recursos Hídricos nós temos que entender por que. E claro que tem um interesse
749 muito grande em proteger hoje, sabemos da importância dos recursos hídricos.
750 Sabemos da importância do aterro, mas sabemos também da importância de
751 proteger os recursos hídricos de classe especial, considerando a situação dos
752 recursos hídricos não só em Minas Gerais, mas em todo o país. Então eu entendo,
753 acho que realmente é uma decisão difícil. Eu queria até ouvir um pouco mais do
754 IGAM se teve alguma proposição de solução. Se o aterro for implantado – isso
755 até foi colocado pelo conselheiro Adriano –, mudaria a classe do trecho do recurso
756 hídrico? Porque isso é uma coisa importante. Eu sei que tem que se ater à
757 legalidade, à questão técnica, mas se caso o aterro fosse implantado haveria
758 possibilidade de mudar a classe desse trecho do recurso? Está como classe 1, se
759 não me engano.” Maria de Lourdes Amaral Nascimento/IGAM: “Aí é com o
760 licenciamento, mas, provavelmente, sim, tanto que por isso a norma veio trazendo
761 o impedimento de se licenciar em curso d’água onde tem classe 1. Porque o
762 entendimento é que os efluentes, por mais que se tratem, não vão conseguir ser
763 condizentes com o rio classe 1. Agora, como o conselheiro falou, mas se o aterro
764 conseguir fazer com que não mude a classe daquele curso d’água? Aí é com o
765 licenciamento. Nós nos pautamos na deliberação normativa. O que foi solicitado
766 foi analisar qual é a classe atual. A classe atual é classe 1, e nós nos pautamos
767 na deliberação normativa. Como nós temos essa legislação, nós temos que
768 cumpri-la, não tem outro jeito. O que pode ser feito é realmente que ela precisa

769 ser alterada, atualizada, o enquadramento precisa ser atualizado. É um
770 enquadramento antigo e precisa ser atualizado. Mas nós também já estamos
771 esbarrando na 6/2017, que fala que não pode alterar a classe especial e a classe
772 1.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu até estou vendo aqui uma
773 manifestação do Rodrigo, do IGAM, dizendo que na opinião do IGAM teria havido
774 um equívoco da prefeitura na descrição do ribeirão, que possui dois, um na bacia
775 do Picão e outro no Lambari, que com certeza haveria uma alteração da classe,
776 caso fosse lançada água de pior qualidade num trecho de melhor qualidade. Eu
777 acho que é muito difícil resolvermos isso aqui no âmbito da CNR, eu acho que
778 isso tem que envolver todo o licenciamento, e não sei se há possibilidade de se
779 fazer. Até a prefeitura citou isso. Não sei se já há um consórcio com outros
780 municípios, não sei se haveria possibilidade até para esse aterro sanitário ser
781 implantado em outro local que pudesse garantir o lançamento num córrego com
782 classe compatível com aterro sanitário. Lembrando, obviamente, já foi ressaltada
783 a importância de um aterro sanitário, isso é fato, ninguém discute, nem o próprio
784 IGAM, mas também não podemos deixar de lembrar que o aterro sanitário tem
785 um grande impacto ambiental. Até louvar a prefeitura por ter exigido EIA/Rima.
786 Muitas vezes, isso é deixado, e já foi discutido no COPAM, inclusive, de se deixar
787 de exigir EIA/Rima. Mas de qualquer forma temos que lembrar realmente que tem
788 um impacto ambiental e temos que respeitar isso e respeitar a questão de
789 lançamento em curso d’água.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Eu vou
790 fazer apenas um apontamento do ponto de vista da fiscalização. Eu entendo o
791 posicionamento da prefeitura, da secretária. Como a Lígia falou, é louvável o
792 interesse em regularizar a situação. Eu verifiquei aqui a competência do
793 município, que assumiu a competência originária em 2018, exatamente para
794 aterro classe 2 e 3. Eu chamo atenção para alguns aspectos. Ao mesmo tempo
795 em que o município fica preocupado em fazer o processo correto do
796 licenciamento, pelo que eu entendi, devido ao clamor da comunidade próxima, o
797 Ministério Público abriu um inquérito civil contra o processo. E daí a consulta ao
798 IGAM a respeito da situação do recurso hídrico. E o IGAM já se manifestou, por
799 diversos momentos, que não é órgão licenciador. Mas a opinião do IGAM é uma
800 opinião técnica, está fazendo uma consideração baseada naquilo que está
801 previsto na deliberação normativa. Não é de qualquer forma, vamos dizer assim.
802 E ao mesmo tempo, em que pese toda a preocupação em licenciar e fazer o
803 correto, vamos dizer, pelos empreendedores – que no caso vai ser um
804 empreendimento terceirizado, pelo que eu entendi também –, o IGAM tem que ter
805 seu posicionamento técnico, baseado nas deliberações normativas. E eu vejo o
806 seguinte, uma eventual mudança de classe, reanálise da deliberação para
807 mudança de classe, vai ser muito prejudicial: classes zero e 1, conforme previsto
808 na Deliberação de 2006 que foi citada aqui, manter a classe especial e 1 é para
809 preservar a qualidade do recurso hídrico. Então mesmo que se faça uma revisão,
810 se está enquadrado dessa forma, eu não vejo uma solução de momento para se
811 criar essa saída para o município. No entanto, uma opinião pessoal também. Eu

812 sei que aqui nós temos conselheiros com as manifestações pessoais, mas eu
813 acho que temos que buscar apresentar todas as alternativas locais
814 possíveis. Eu sei que se falou aqui que não teria outra alternativa local. Eu
815 lembro que o conselheiro Licínio trouxe a situação do consórcio, que é uma coisa
816 mais comum. Não estou falando que seria a melhor saída, mas apresentar essas
817 alternativas, quer sejam locais ou outras alternativas, é uma coisa relevante.
818 Do ponto de vista de licenciamento, se eu fosse analisar, eu veria uma descrição
819 da bacia. Eu não entendi por que não ter nenhuma alternativa local no
820 município. Eu sei que reduz a área, sei que é complexo falar 'eu vou mudar o local
821 do meu empreendimento' ou qualquer coisa assim, mas o critério baseado na
822 classe do recurso hídrico não vai mudar, eu não vejo uma outra alternativa.
823 Porque isso não vai mudar. Igual eu falei, conforme foi apresentado pelo IGAM,
824 se na cabeceira do rio está classe especial, está mantendo classe 1, se ele mudar
825 sua classe no enquadramento dos corpos hídricos, vai mudar o Lambari todo?
826 Isso é óbvio. Então por isso que eu não vejo saída. Senhor presidente, eu gostaria
827 de chamar atenção para uma outra coisa. No aspecto geral, eu valorizo
828 novamente a ação da prefeitura, que eu acho muito interessante, de buscar essa
829 opinião técnica. É interessante a manifestação do IGAM. Mas eu me preocupo
830 muito, do ponto de vista da fiscalização, com a autonomia que a Deliberação 213
831 deu aos municípios. Porque o município, conforme foi falado aqui, se preocupou,
832 foi lá e buscou. Mas e os municípios que talvez buscam saídas sem buscar uma
833 consulta técnica? Eu lembro que em uma reunião anterior que nós tivemos aqui
834 na CNR eu questioneei sobre esse acompanhamento. Tem um crescimento muito
835 grande dos municípios com competência originária. Eu lembro que quando iniciou
836 eram 17, e hoje eu sei que é um rol muito grande. E os municípios têm que ter
837 essa preocupação, diga-se de passagem, muito interessante, deste município que
838 apresentou aqui essa preocupação. Mas e se não fosse feita a consulta? Aí que
839 vem uma pergunta. Eu só venho a chamar aqui porque nós estamos na ponta da
840 fiscalização e muitas vezes somos mal vistos, 'a polícia está fazendo esse tipo de
841 fiscalização'. Então eu me preocupo um pouco com essa questão de
842 licenciamento daqueles municípios que não têm condições plenas para fazer o
843 licenciamento. Não é o caso aqui. Pelo que estou vendo, o município é muito bem
844 assistido, tem uma secretaria muito ativa, muito técnica, pelo visto. Mas eu
845 gostaria de chamar essa atenção. Talvez até propor – eu já pensei nisso
846 anteriormente – aos conselheiros uma oportunidade que tenhamos aqui uma
847 apresentação, pela Subsecretaria, no que se refere ao controle desses municípios
848 quanto à sua autonomia dada pela DN 113. Porque se não, se não é fiscalizado,
849 vai ficar muito aleatório. Eu gostaria de, mais uma vez, ressaltar que a intenção
850 do município é boa, o aterro sanitário é uma alternativa necessária, mas eu
851 gostaria de destacar também que o parecer do IGAM é um parecer muito técnico.
852 Então eu vejo que vai ter que buscar uma alternativa local." Conselheiro
853 Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Esse é um assunto em que eu nem iria me
854 manifestar, até porque entendia que era um assunto de muito simples solução,

855 principalmente depois das falas do conselheiro Adriano Manetta, do conselheiro
856 Carlos Alberto e da apresentação também feita pela prefeitura. Mas depois de
857 algumas manifestações aqui me preocupou, e eu fiquei até um pouco assustado.
858 Nós temos – me parece assim – políticas ambientais todas voltadas para que se
859 acabem com os lixões, tanto a Política Nacional de Resíduos quanto o Marco
860 Legal do Saneamento Básico, que mostram o interesse da prefeitura em resolver
861 esse problema, até porque é um problema da própria prefeitura. Quem vai tomar,
862 possivelmente, uma ação civil pública, se não acabar com o lixão, é o prefeito.
863 Então ele tem, por óbvio, interesse em resolver isso, interesse em resolver os
864 problemas do município, e essa é uma forma de resolver isso tudo. Agora, me
865 assusta, como foi muito bem dito pelo Carlos Alberto, utilizar um fundamento
866 baseado numa legislação de 1998, que não tem respaldo na Deliberação
867 Normativa COPAM/CERH 1/2008, total conflito de uma com a outra. Isso é uma
868 questão básica de direito, legislação posterior contrária a legislação anterior
869 revoga a legislação anterior naquilo que for contrário. Mas, como me parece que
870 nesse caso o IGAM tem um posicionamento completamente sem fundamento,
871 não nos resta outra possibilidade que não propor a revogação do artigo 2º da DN
872 de 1998, para que a gente fique com a DN Conjunto COPAM/CERH 1/2008. Até
873 porque – recursos hídricos não são minha especialidade – o COPAM
874 estabelecendo enquadramento de curso d'água também eu fico meio
875 preocupado. Até porque a de 2008 é uma Deliberação Conjunta COPAM/CERH,
876 enquanto a de 98 é só do COPAM, que não deveria, nesse caso, ter estabelecido
877 esse enquadramento, e, sim, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou de
878 forma conjunta, como ocorreu em 2008. Então em razão de todos esses
879 fundamentos e que ao meu ver a posição do IGAM não tem fundamento nesse
880 caso, que seria muito simples de se resolver, somente com uma interpretação
881 dada, até para que possamos resolver esse problema. Posso citar aqui também,
882 falando em políticas ambientais voltadas para acabar com os lixões, e o aterro
883 sanitário é uma forma disso, seguindo o Marco Legal do Saneamento e seguindo
884 a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ainda teve toda a confusão feita pelo
885 Supremo Tribunal Federal de confundir, no julgamento da ADIs do Código
886 Florestal, aterro sanitário com lixão. Então assustam esses posicionamentos
887 talvez contrários a aterros sanitários no Estado de Minas Gerais e em outros
888 locais. Então por isso eu proponho a revogação da DN de 1998, revogação
889 expressa, já que, a meu ver, tacitamente, aquele artigo 2º já está revogado desde
890 2008.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A primeira constatação de tudo
891 que eu ouvi após a minha fala anterior é que eu fico um pouco assim até sem
892 saber como reagir quando eu vejo conselheiros que ainda não reconhecem a
893 função e o papel de ente constitucional e de membro efetivo do Sistema Nacional
894 do Meio Ambiente, com base na Constituição e na Lei Complementar 140, dos
895 municípios. Eles são tão legítimos e responsáveis e capazes de licenciar quanto
896 o Estado. E a minha primeira pergunta nessa situação foi exatamente para saber
897 se o Estado estaria fiscalizando um licenciamento feito pelo município, que eu

898 constatei que não é o caso, mas seria de todo inadmissível que acontecesse. Mas
899 adentrando de volta o mérito específico da questão, eu acho que o IGAM aqui
900 está indo muito com o desejo de garantir os papéis e abandonando a realidade.
901 Há permanecemos com o que pretende, imagino que para esse município vai
902 restar descer uma plataforma alienígena vinda do espaço para que não haja rio,
903 para que não haja floresta, para que não haja nenhum tipo de algum impedimento
904 possível por perto para que seja implantado o aterro sanitário, tamanha a
905 irrealidade do que se apresenta. Mas, saindo desse aspecto político, o aspecto
906 mais concreto dentro dos normativos, a primeira constatação é que eu participei
907 da discussão que aprovou essa DN Conjunta CERH/COPAM, e eu não me
908 lembrava de haver impedimento à revisão dela. E fui checar que não há. O que
909 existe no artigo 14 é uma previsão de que haja um programa de revisão de
910 enquadramentos. E deixou fora desse programa as classes especiais e a classe
911 1. Mas não é nenhum tipo de impedimento para que seja feita a revisão em caso
912 concreto. O segundo ponto é o seguinte. Discordo veementemente do IGAM no
913 ponto onde ele entende que essa DN de 1998 enquadrava toda a bacia. Não
914 enquadrava. Ela simplesmente produziu, além dos enquadramentos que fez, uma
915 regra adicional para aquilo que ela não conseguiu enquadrar. Depois disso, a DN
916 Conjunta COPAM/CERH 1/2008 criou uma regra geral para o Estado inteiro de
917 enquadramento dessa maneira. O que eu percebo disso é que a DN de 98
918 funcionava numa sistemática primitiva, antiga, que não condiz mais com a
919 sistemática que a gente tem. Eu concordo com o conselheiro Thiago de que temos
920 ene soluções interpretativas para resolver esse problema, basta vontade. Agora,
921 já que não aparece existir, eu acho que é necessário trabalhar a solução política
922 e promover a revogação da norma. Então para isso, senhor presidente, eu
923 gostaria de propor uma moção destinada ao presidente do COPAM, basicamente,
924 o seguinte. Eu já até minutei aqui e vou mandar pelo chat. Mas o resumo básico:
925 ‘Considerando que a DN COPAM nº 28/1998 previu no seu artigo 2º o critério
926 geral de enquadramento para os cursos d’água não enquadrados expressamente;
927 considerando que, posteriormente, a Deliberação Normativa Conjunta
928 COPAM/CERH nº 1/2008 trouxe um critério de enquadramento para os cursos
929 d’água não enquadrados expressamente na forma do artigo 37; considerando que
930 esse conflito normativo vem produzindo incerteza e ambiguidade para aplicação
931 das normas; propõe que seja elaborada proposta de revogação do artigo 2º da
932 Deliberação Normativa COPAM nº 28, de 9/9/1998, a ser apresentada ao
933 Conselho para deliberação.’ É essa a noção que eu gostaria de procurar aqui.”
934 Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Considerando as
935 competências que o nosso Conselho tem, eu vou colocar em deliberação a
936 proposta do conselheiro Adriano. Pelo tema, conselheiro Adriano, o presidente do
937 COPAM é o mesmo do CERH. Só fazendo uma sugestão de questão de
938 tramitação, que inclua também o ‘presidente do COPAM e do CERH’. Lembrando
939 que não estamos em item deliberativo. É uma moção que vai ser encaminhada.
940 Por óbvio, os órgãos técnicos e os Conselhos vão poder discutir e deliberar acerca

941 disso depois. O que está em votação aqui é uma moção, que é competência do
942 COPAM e dos conselheiros poder propor e ter uma votação agora. Só para
943 explicar para todos que estão nos assistindo e todos que estão aqui conosco na
944 reunião.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu queria pedir para ouvir o IGAM
945 sobre o que foi levantado pelo conselheiro Adriano sobre esse possível conflito
946 normativo do artigo 37 da Deliberação CERH. Eu queria saber se o IGAM
947 concorda com esse conflito normativo. Porque estou lendo o artigo 37, e diz que
948 ‘enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos as águas doces serão
949 consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem
950 melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente’.
951 Como o conselheiro Thiago colocou, eu não sou especialista em recursos
952 hídricos, então eu gostaria de ouvir o Rodrigo e a Maria de Lourdes sobre essa
953 questão do conflito normativo, da questão da DN COPAM e da Deliberação do
954 CERH.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Tudo bem. Tem
955 mais uma conselheira com a mão levantada, a Denise. Depois eu vou pedir a
956 manifestação do IGAM e colocar em votação. Lembrando para todos que estão
957 aqui, é uma moção, ela é encaminhada ao presidente, que certamente
958 encaminhará para as áreas técnicas, que poderão fazer a análise técnica e
959 jurídica acerca do pleito que está na moção. É um assunto bem complexo, e eu
960 acho que se ficarmos o resto do dia aqui não vamos conseguir terminar essa
961 discussão.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Só uma pequena colocação a
962 respeito da moção. Eu concordo plenamente, estou de pleno acordo com essa
963 questão de se pedir a revogação. Mas nesse caso eu pediria a revogação da DN
964 28 como um todo, uma vez que não é o COPAM também o órgão responsável,
965 competente, para tratar de enquadramento de recursos hídricos. Então eu pediria
966 a revogação completa da DN 28. Aí, sim, remeta-se o assunto ao CERH e às suas
967 instâncias respectivas para que isso seja discutido lá, a questão de
968 enquadramento desses trechos, dos corpos d’água. Agora, isso tem que ser
969 revogado aqui no COPAM. Tem conflito de competência, sim, o COPAM não é
970 competente para tratar de enquadramento de corpos d’água, os corpos d’água
971 devem ser enquadrados no CERH.” Presidente Hidelbrando Canabrava
972 Rodrigues Neto: “Denise, você e o Adriano querem chegar a um acordo do texto
973 para colocarmos em votação?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
974 “Senhor presidente, eu concordo com a colocação da Denise, até porque é
975 importante abrir o leque para que a Secretaria estude todo o texto. Então que ‘seja
976 elaborada a proposta de revogação da Deliberação Normativa COPAM nº 28’.
977 Não precisa mencionar o artigo específico.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira:
978 “Eu estou vendo a discussão toda, ela está em cima da questão jurídica dos textos
979 que foram aprovados anteriormente. E na realidade eu não vi aqui uma discussão
980 sobre os reais impactos de uma possível aprovação de moção ou não, e isso me
981 deixa bem desconfortável para votar de alguma forma. Então eu preferiria, se
982 fosse o caso, antes que essa moção fosse aprovada ou qualquer outra medida,
983 que tivéssemos um estudo dos impactos que geraria uma alteração da

984 classificação dos recursos hídricos. Porque nós estamos votando aqui no escuro.
985 Não pegamos as análises da DN de 1998 para fazer uma análise mais
986 aprofundada, e realmente eu acho que está muito precoce algum tipo de votação
987 nesse sentido.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Só
988 reforçando, uma moção é analisada. Independente de qual seja o tema, a moção
989 é feita e encaminhada, no caso aqui, para o presidente do COPAM e do CERH,
990 que vai encaminhar para a equipe técnica. Com certeza, os servidores do IGAM
991 que estão aqui vão recebê-la, caso ela seja aprovada, e vão fazer uma análise
992 técnica e jurídica do pleito que foi enviado nessa moção. Inclusive, análise de
993 impacto normativo. Só para deixar isso claro. Não quero interferir na votação dos
994 senhores, mas só deixar claro qual é a tramitação. Eu acho que esse tema já foi
995 bem discutido. O IGAM quer se manifestar antes da moção? Como eu disse,
996 certamente, chegará para manifestação formal, depois, caso aprovada.” Maria de
997 Lourdes Amaral Nascimento/IGAM: “É importante levar em consideração também
998 a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos 91/2008, que fala que
999 os enquadramentos se mantêm vigentes até que ocorra sua atualização. Eu não
1000 considero que se possa revogar – eu acho que é uma questão jurídica mesmo –
1001 essa deliberação, tendo em vista que os enquadramentos se mantêm vigentes
1002 até que se faça sua atualização. E para se atualizar o enquadramento tem que se
1003 ter estudos técnicos e científicos. Atualização de enquadramento, elaboração de
1004 enquadramento, isso é feito através de uma contratação de uma consultoria com
1005 especialização para poder trabalhar todo o estudo da bacia, estudo dos trechos,
1006 de cada trecho de cada curso d’água, de cada empreendimento em todo o curso
1007 d’água e também da população. Porque o enquadramento envolve toda a
1008 população do município, o enquadramento é aprovado pela comunidade, é
1009 aprovado pela população. Existem reuniões públicas. O enquadramento hoje tem
1010 os relatórios de diagnóstico, prognóstico, alternativas de enquadramento,
1011 programa de efetivação do enquadramento e relatório final. Esses quatro
1012 primeiros itens – diagnóstico, prognóstico, alternativa de enquadramento e
1013 programa de efetivação de enquadramento – passam por reuniões públicas, eles
1014 têm que ser aprovados pela comunidade, ser aprovados na reunião pública. O
1015 enquadramento é o que a comunidade quer, o que a comunidade deseja. Claro
1016 que com estudos técnicos, estudos científicos, que são levados para essa
1017 comunidade. Eu não sou da área jurídica, sou da área técnica, e o que nós
1018 levamos em consideração são os estudos técnicos. Então as legislações que se
1019 referem a questão técnica, só se pode mudar o enquadramento através de uma
1020 atualização. Eu não vejo essa questão de revogar, acabar com o enquadramento.
1021 Como é isso? A bacia tem um enquadramento, aí revoga e acaba com aquele
1022 enquadramento que foi elaborado? No meu entendimento, o que fala também a
1023 Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos 91/2008, tem que se
1024 atualizar o enquadramento para que se proceda a revogação da deliberação que
1025 está em vigor.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Eu vou só
1026 perguntar aos dois conselheiros que fizeram a proposta, Adriano e Denise.

1027 Considerando as manifestações que foram feitas, pode ser com esse texto
1028 mesmo ou querem alterar alguma coisa?” Conselheiro Adriano Nascimento
1029 Manetta: “Nós mandamos um outro texto, com pequenas alterações, basicamente
1030 incluindo um considerando dessa questão de que a competência do
1031 enquadramento hoje não é mais do COPAM, mas do CERH, e uma adequação
1032 do pedido, que passa a ser que seja avaliada a revogação da Deliberação
1033 Normativa COPAM nº 28/1998 e, se pertinente, elaborada proposta, a ser
1034 apresentada ao Conselho, de revogação da deliberação, que é mais o espírito do
1035 que se propõe de verdade.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu tinha até
1036 pedido para o IGAM se manifestar sobre a questão da incompatibilidade das duas
1037 novas, do CERH com a DN COPAM, mas a Maria de Lourdes até falou. Eu até
1038 queria só, rapidamente, corroborar a questão que o Rafael falou. O meu pedido
1039 era até para eu tomar minha decisão acerca da moção proposta, mas até o
1040 Rodrigo, do IGAM, está colocando aqui no chat qual vai ser o prejuízo de se fazer
1041 a revogação de uma DN sem ter uma proposta. E está lembrando que a
1042 contratação pela Agência Peixe Vivo é para justamente atualizar essa DN. Então
1043 eu vejo que revogar uma DN sem proposta para enquadrar, a DN pode estar até
1044 precisando de atualização, mas realmente precisamos de uma proposta técnica
1045 antes de propor a revogação de uma deliberação, sem qualquer outra proposta,
1046 que seja estudo ou contratação de um estudo. Então só deixar isso claro, porque
1047 eu tinha pedido, realmente, que o IGAM se manifestasse sobre essa
1048 incompatibilidade das duas normas, mas pela própria manifestação aqui eu já
1049 tomei minha decisão.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Só um adendo bem
1050 rapidinho, só para lembrar. Na proposta de moção, nós não estamos pedindo para
1051 haver a revogação da norma de pronto, nós estamos pedindo avaliação da
1052 revogação da norma. E também só deixar mais uma coisa, só lembrar que, como
1053 eu disse, há incompatibilidade, porque a competência é do CERH. E tanto é do
1054 CERH que vários outros rios, vários outros corpos d’água estão passando por
1055 enquadramento e estão sendo passados por aquele Conselho, questões essas
1056 que estão sendo discutidas nas Câmaras Técnicas do CERH, sendo que eu faço
1057 parte de uma delas, a CTIL. Nós sempre estamos discutindo essa questão dos
1058 enquadramentos nas Câmaras Técnicas do CERH e, posteriormente, no Plenário.
1059 Mas, só para lembrar, não estamos pedindo diretamente a revogação da norma,
1060 nós estamos pedindo análise da revogação.” Presidente Hidelbrando Canabrava
1061 Rodrigues Neto: “Inclusive, eu deixei bem claro também que, independente do
1062 que está no texto da moção, a equipe técnica é sempre ouvida. Vamos supor que
1063 um Conselho faça uma moção pedindo X, independente do que é esse X. A
1064 equipe técnica vai ser ouvida acerca daquilo. A moção serve para mostrar ao
1065 órgão do Executivo a intenção que o Conselho tem. A discussão foi bem
1066 produtiva, confesso que até mais do que eu esperava. A discussão aqui foi muito
1067 bacana. Eu agradeço a manifestação dos conselheiros e dos servidores do IGAM
1068 também e vou colocar em votação a moção como está aqui no chat: ‘Moção ao
1069 presidente do COPAM e do CERH. A Câmara Normativa e Recursal do COPAM,

1070 considerando que a Deliberação Normativa COPAM nº 28, de 9/9/1998, prevê no
1071 seu artigo 2º um critério geral de um enquadramento para cursos d'água não
1072 enquadrados expressamente; considerando que, posteriormente, a Deliberação
1073 Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1, de 5/5/2008, trouxe novo critério de
1074 enquadramento para os cursos d'água não enquadrados expressamente na forma
1075 do artigo 37; considerando a competência para enquadramento dos cursos
1076 hídricos hoje não é mais do COPAM, mas do CERH; considerando que esse
1077 conflito normativo vem produzindo incerteza e ambiguidade para aplicação das
1078 normas; propõe que seja avaliada a revogação da Deliberação Normativa COPAM
1079 nº 28, de 9/9/1998, e, se pertinente, elaborada proposta a ser apresentada ao
1080 Conselho para deliberação.' Isso que nós estamos fazendo aqui é competência
1081 do COPAM. O conselheiro tem competência para fazer uma moção, e o Conselho
1082 tem competência para votar se está de acordo ou não com essa moção. Nós do
1083 Executivo avaliamos isso a posteriori e nos manifestamos. E o Regimento fala
1084 que, assim que finalizado, na próxima reunião, retornamos ao Conselho para
1085 nossa análise. Então a equipe inteira do IGAM vai ter o tempo regimental,
1086 conforme Regimento, para fazer a manifestação e trazer novamente aqui para o
1087 Conselho. Todas as questões técnicas vão ser consideradas no momento
1088 regimental correto." **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
1089 **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) ArcelorMittal Florestas Ltda. Ex-**
1090 **CAF Santa Barbara / ArcelorMittal Bioflorestas Ltda. Retificação de curso**
1091 **D'Água. Dionísio/MG. PA 04226/2004/001/2008, AI 49.889/2007.**
1092 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por
1093 maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao
1094 indeferimento: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e
1095 SEMAD. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro
1096 e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstencões: MPMG e AMM. Ausências:
1097 MMA e Mover. Justificativas de votos contrários e de abstencões. Conselheiro
1098 Newton Reis de Oliveira Luz: "Meu voto é contra exatamente em razão da
1099 argumentação que eu apresentei no início da reunião." Conselheiro Francisco
1100 Chaves Generoso: "Abstenção em observância a recomendação da Corregedoria
1101 Geral." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Abstenção em função de serem
1102 os autos emitidos há mais de dez anos." Conselheira Denise Bernardes Couto:
1103 "Voto contrário por entender que os processos todos já estão prescritos. Nós
1104 entendemos a aplicação da prescrição intercorrente nos presentes casos."
1105 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pelas mesmas razões,
1106 pela incidência da prescrição intercorrente." Conselheiro João Carlos de Melo:
1107 "Voto contrário pelas mesmas razões registradas pela Faemg e a Fiemg."
1108 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário também em todos
1109 esses processos por entendê-los prescritos. O mais jovem tem 10 anos desde o
1110 fato, os outros têm 13, 12, e outros são muito antigos." Conselheiro Thiago
1111 Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que todos os autos de infração
1112 estão prescritos." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário por entender

1113 que todos os processos estão prescritos e podem ser revistos judicialmente.”
1114 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário por entender que os
1115 processos estão prescritos.” **6.2) Construtora Monte Cristo Ltda. Tratamento e**
1116 **disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A - Infectantes ou**
1117 **biológicos), exceto incineração. Contagem/MG. PA 08807/2009/001/2009, AI**
1118 **46.242/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
1119 deferido parcialmente, por maioria, nos termos do parecer jurídico da FEAM.
1120 Votos favoráveis ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,
1121 ALMG, Amda, Ufla e SEMAD. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
1122 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: MPMG e
1123 AMM. Ausências: MMA e Mover. Justificativas de votos contrários e de
1124 abstenções conforme registrado no item 6.2, considerando votação em bloco. **6.3)**
1125 **D. W. Parreiras Dragagem e Materiais de Construção Ltda. Extração de areia**
1126 **e cascalho para utilização imediata na construção civil. Carmópolis de**
1127 **Minas/MG. PA 01497/2008/002/2009, AI 37.939/2007. Apresentação: Núcleo**
1128 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
1129 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede,
1130 Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e SEMAD. Votos contrários: Crea,
1131 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e
1132 Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências: MMA e Mover. Justificativas de
1133 votos contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.2, considerando
1134 votação em bloco. **6.4) José Herculano da Cruz e Filhos S/A. Postos**
1135 **revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas**
1136 **retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de**
1137 **combustíveis de aviação. Juiz de Fora/MG. PA 01059/2002/002/2009, AI**
1138 **17.728/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
1139 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis
1140 ao indeferimento: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e
1141 SEMAD. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro
1142 e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências:
1143 MMA e Mover. Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme
1144 registrado no item 6.2, considerando votação em bloco. **6.5) Juliano Magno**
1145 **Salomão Bastos. Aparelhamento, beneficiamento, preparação e**
1146 **transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. Pedro**
1147 **Leopoldo/MG. PA 00431/2009/001/2009. AI 3317/2008. Apresentação: Núcleo**
1148 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido parcialmente, por maioria, nos
1149 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis parecer da FEAM: Seapa,
1150 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e SEMAD. Votos contrários:
1151 Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg
1152 e Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências: MMA e Mover. Justificativas
1153 de votos contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.2,
1154 considerando votação em bloco. **6.6) MSM - Mariana Soapstone Mining**
1155 **Mineração e Comércio Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento,**

1156 **rochas ornamentais e de revestimentos (exceto granitos, mármore,**
1157 **ardósias, quartzitos). Nova Lima/MG. PA 00146/1994/004/2010, AI**
1158 **67059/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
1159 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis
1160 ao indeferimento: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e
1161 SEMAD. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro
1162 e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências:
1163 MMA e Mover. Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme
1164 registrado no item 6.2, considerando votação em bloco. **6.7) Rio Doce Manganês**
1165 **S/A. Vale Manganês S/A. Produção de ligas metálicas (ferro ligas).**
1166 **Barbacena/MG. PA 15732/2005/004/2018, AI 11.530/2009. Apresentação:**
1167 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos
1168 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa,
1169 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e SEMAD. Votos contrários:
1170 Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg
1171 e Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências: MMA e Mover. Justificativas
1172 de votos contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.2,
1173 considerando votação em bloco. **6.8) Sadia S/A. BRF S/A. Abate de animais de**
1174 **médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos,**
1175 **bubalinos, muares etc.). Uberlândia/MG. PA 00270/1990/013/2010, AI**
1176 **73.363/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
1177 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis
1178 ao indeferimento: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Ufla e
1179 SEMAD. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro
1180 e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: MPMG e AMM. Ausências:
1181 MMA e Mover. Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme
1182 registrado no item 6.2, considerando votação em bloco. **6.9) Posto Espigão Ltda.**
1183 **Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas**
1184 **retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Uberlândia/MG. PA CAP**
1185 **437729/2015, AI 66.239/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
1186 **FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM.
1187 Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,
1188 ALMG, MMA, Amda, Uemg, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg,
1189 Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa. Abstenções: MPMG e AMM.
1190 Ausência: Mover. Declarações de abstenções e de votos contrários. Conselheiro
1191 Francisco Chaves Generoso: “Abstenção em observância a recomendação da
1192 Corregedoria Geral.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Abstenção
1193 devido a prescrição de prazo.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto
1194 contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente.” Conselheiro
1195 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário, prescrição intercorrente.”
1196 Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário pela prescrição intercorrente.”
1197 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário em razão da prescrição
1198 intercorrente e pelo prazo de mais de três anos de paralisação do processo entre o

1199 recurso e o seu parecer.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto
1200 contrário uma vez que o auto de está prescrito.” Declaração de voto favorável.
1201 Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu vou fazer o registro do MMA,
1202 favorável, mas vou pontuar o que tenho pontuado sempre que essa questão da
1203 prescrição intercorrente é apresentada. Nós do governo federal praticamos a
1204 governança aceitando esse aspecto, mas, considerando que essa é uma
1205 legislação do Estado de Minas Gerais, nós vamos acompanhar o entendimento
1206 do Estado de Minas Gerais relativo a essa questão, não obstante no governo
1207 federal agirmos de forma diferente.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1208 **EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE. 7.1) Barra**
1209 **do Braúna Energética S/A. UHE Barra do Braúna. Barragens de geração de**
1210 **energia hidrelétrica. Recreio/MG. PA 00301/1998/004/2014. Classe 6.**
1211 **Apresentação: Supram Zona da Mata.** Processo baixado em diligência pela
1212 Presidência, acatando solicitação do MPMG e da Amda, para que seja
1213 apresentada comprovação de que não há impacto do empreendimento no
1214 patrimônio histórico e cultural da região. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo
1215 outros assuntos a serem tratados, o presidente Hidelbrando Canabrava
1216 Rodrigues Neto agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
1217 da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Presidente da Câmara Normativa e Recursal